



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 17h45
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV-457

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 457 de 2009
--------------------	--

Autor Dep. Humberto Souto	nº do prontuário 242
------------------------------	-------------------------

☐ Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☒ 3. (X) Modificativa	☐ 4. () Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
-------------------------------------	--	---	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da MP nº 457, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 96, 97 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 96

Art. 97 Os débitos serão consolidados por Município na data do pedido do parcelamento, reduzindo-se os valores referentes a multas de mora e a juros de mora em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único. Os valores referentes a multas de mora e a juros de mora poderão ser reduzidos em 75% nos casos de o Município optar pelo parcelamento em número igual ou inferior a 180 prestações mensais, no que se refere ao disposto no inciso I do art. 96, e, no caso do inciso II do art. 96, de optar pelo parcelamento em número igual ou inferior a quarenta e cinco prestações mensais.

Art. 102”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que seria justo permitir aos Municípios a opção por um parcelamento com menor número de prestações, com a vantagem de maior redução dos valores da multa de mora e dos juros de mora.

Considerando que a redução da multa e dos juros mencionados seria compensada pelo menor tempo de liquidação desses débitos, acreditamos que a presente emenda não trará prejuízo para as contas da Previdência Social.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado Humberto Souto
(PPS/MG)

